



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

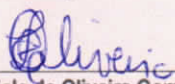
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA.

AUTORIA: Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 19 de agosto de 2025.


Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal que tem como objetivo criar o cargo de provimento efetivo de operador de máquinas no âmbito da Administração Pública Municipal no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista – (MG).

A CCJ se reuniu e analisou o projeto quanto à sua legalidade e constitucionalidade, concluindo o seguinte: A criação de cargos públicos encontra amparo na Constituição Federal, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

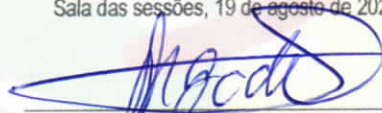
A Constituição Federal, no artigo 48, inciso X, e a Lei Orgânica Municipal conferem à Câmara Municipal autonomia para legislar sobre sua organização administrativa e a estrutura de seu quadro de pessoal.

Além disso, a proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que visa a otimização dos recursos públicos e a adequação do quadro funcional às reais necessidades da Câmara Municipal.

Neste sentido, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei Complementar do Legislativo 003/2025** por entender que está em conformidade com a Constituição Federal, bem como as leis aplicáveis ao assunto.

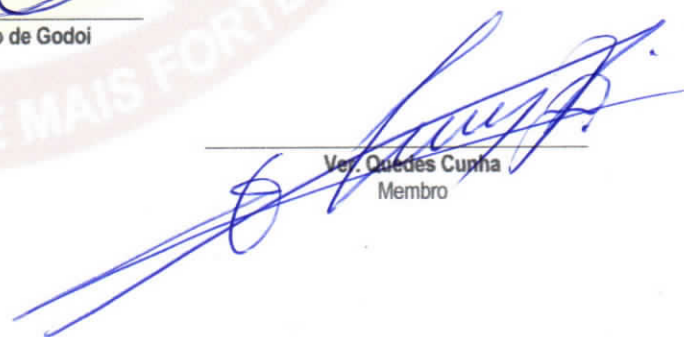
É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2025


Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:


Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente


Ver. Quedes Cunha
Membro